

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

Folha nº 48
Processo nº 063/2023
Rubrica
195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - CAROLINA/MA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Carolina/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (Anexo III), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE CAROLINA MARANHÃO.

2.RECURSOS DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para esse edital é de R\$ 156.030,09 (cento e cinquenta e seis mil trinta reais e nove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Orçamento: 1.715 0202091339200102032-339000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital agente cultural, maiores de 18 anos, residente no município de Carolina - MA há pelo menos 03 (três) anos e que comprovem atuação artístico-cultural no município com igual período.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III. - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
- IV. - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
 1. O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
 2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
 3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
 4. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
 2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
 3. Servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura.
 4. Proponentes que já estejam inscritos ou irão se inscrever em outros Editais Municipais de Carolina/MA de Fomento ou de Premiação da mesma Lei Complementar nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).
 5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5.COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

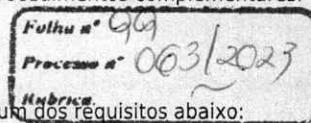
- a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
 1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla



concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
7. Havendo necessidade, para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. - Procedimento de heteroidentificação;
- II. - Solicitação de carta consubstanciada (exclusiva para indígenas);



5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima e havendo necessidade, deverão realizar o procedimento de heteroidentificação, conforme descrita no item 5.8, subitem I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 a 21 de novembro de 2023, no horário das 08h às 13h.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar toda documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no ato da sua inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Alípio de Carvalho, nº50, Centro, Carolina-MA

7.2 O agente cultural (proponente) deve entregar no ato de sua inscrição no período de 03 a 10 de novembro de 2023 a seguinte documentação:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II A) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II B);
- b. Currículo Artístico/portfólio do proponente contendo, as realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância;
- c. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d. Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex. registro de música autoral, em caso de videoclipe, videodança e, argumento ou sinopse no caso de produções de curta-metragem e documentários;
- f. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
 1. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
 2. Cada Proponente poderá concorrer neste edital, apenas com 01 (um) projeto.
 3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 dias, após o resultado.
 4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
 5. As inscrições deste edital são gratuitas.
 6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção/Parecerista, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.



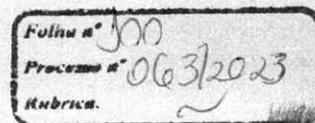
9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
 1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
 2. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I. - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II. - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
 1. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
 2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **até 30 de maio de 2024**.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção

(etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2), descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por: 01(um)

Técnico da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) Pareceristas externos contratados, com experiência comprovada, que serão selecionados e pagos através de Empresa de Consultoria contratada pelo município.

12.4 A Comissão de Seleção/Pareceristas será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. - Tenham interesse direto na matéria;
- II. - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 2. Para esta seleção será considerado os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
 3. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/PARECERISTA e deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura de Carolina-MA.
 4. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à



publicação.

5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Carolina-MA: <https://www.carolina.ma.gov.br>.
7. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a entregar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Seleção poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior pontuação e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, e regionalização do investimento cultural.

13.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três dias), sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

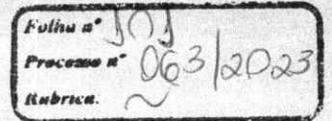
14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

III - Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho



Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I. - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV. - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos municipais e estaduais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Caxias e pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão;

I. - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

II. - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

3. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, na Secretaria Municipal de Cultura, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6. Toda e qualquer documentação que contiverem prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega, para compor a 2ª etapa do processo de seleção, mantendo atualizadas durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Secretaria Municipal de Cultura.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 de dezembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura até 28 de junho de 2024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Carolina: <http://www.carolina.ma.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal de Carolina/MA: <http://www.carolina.ma.gov.br>.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Seleção.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos entregues, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Carolina de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas apoios federais, estaduais e municipais.
- 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
- 18.10 Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

Protocolo nº 063/2023

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital	30 de outubro
Impugnação do Edital	31/10 e 01 de novembro
Período de inscrição	03 a 10 de novembro
FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	
Análise de mérito cultural pela Comissão de Seleção/Pareceristas	13 a 14 de novembro
Resultado preliminar (etapa 1)	15 de novembro
Recurso referente à análise de mérito	08 a 10 de novembro
Período para análise de recurso referente à análise de mérito	15 e 16 de novembro
Publicação do resultado após o recurso	17 de novembro
FASE DE HABILITAÇÃO	
Entrega da documentação dos projetos selecionados	20 a 21 de novembro
Resultado preliminar (etapa 2)	22 de novembro
Recursos (documentação)	23 a 24 de novembro
Resultado final	27 de novembro
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 de novembro a 04 de dezembro
Pagamentos	Até 29 de dezembro

- 18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II A - Formulário de Inscrição;



Anexo II B - Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII - Termo de autorização de uso de imagem;
Anexo IX - Formulário de Recurso.

Folha nº 103
Processo nº 093/2023
Rubrica.

Carolina, MA, 30 de outubro de 2023.

Luan Diego Costa Seixas
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: caefc8eb17b49e9a25acedf88b3695f6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023.

PORTARIA Nº 097/2023/ADM/PREF- PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 097/2023/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte em favor Inácio Aires de Farias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

CONSIDERANDO que a senhora Dalvina Prazeres de Farias, pertenceu ao quadro de servidores inativos (aposentado) e que faleceu em 18/08/2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 40/2023, no qual o requerente senhor Inácio Aires de Farias, requer a pensão por morte de sua esposa a senhora Dalvina Prazeres de Farias.

CONSIDERANDO a decisão que **Deferiu** o pedido de concessão de pensão por morte.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de pensão por morte em favor do senhor **INÁCIO AIRES DE FARIAS**, na qualidade de conjuge e beneficiário, a partir de 04/09/2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se Cumpra-se.

Carolina/MA, 30 de outubro de 2023.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5457cb5bb584f2e4b509718c3fb6cb5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023-SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.401.578/0001-67, localizada na AV TANCREDO NEVES, Nº 09, CENTRO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, CEP.: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 300.650,00 (TREZENTOS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0.0-300 009. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.602.0.0-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.600.0.0-300 001. 10 301 6838 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL. 10 301 6838 2034 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.600.0.0-300 001. 10 301 8573 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF. 10 301 8573 2035 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - SAÚDE DA FAMÍLIA. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.600.0.0-300 001. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.600.0.0-300 001. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.659.0.0-300 000. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 1.631.0.0-300 008. 10 302 0090 2081 0000



DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em razão do feriado nacional de 02 de novembro (Dia de Finados), para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Buriti/MA;

Artigo 2º - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal;

Parágrafo Único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na(s) data(s) descrita(s) no artigo primeiro, especialmente nas áreas da saúde, limpeza urbana e da segurança pública municipal;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 31 de Outubro de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 5981416c17bf2ad2a2c96074733ae1be

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

**PORTARIA Nº 183/2023 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA
- COAPED**

PORTARIA Nº 183/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - **Comissão de Análise Pedagógica - COAPED**, respeitando os requisitos exigidos no artigo 16 do decreto nº 27/2023.

Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores públicos a seguir:
I Dirigente Municipal de Educação - Jackson Douglas Rocha;
II Procurador Jurídico - Osvaldo Bandeira Júnior;
III Servidor da área de Recursos Humanos - Ana Maria Oliveira;
III Representante da Secretaria Municipal da Educação - Ruben Cesar Trindade e Luana Chaves Cutrim;
IV Representante da Secretaria Municipal de Administração - Maria Felícia Aires Santana;
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3382b3242f74f1c8fbdae6a42992ca6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

1ª ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

1ª ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - CAROLINA/MA

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Carolina-MA, torna público a errata do presente edital de Chamamento Público nº01/2023 audiovisual, para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022-Lei Paulo Gustavo no município de Carolina-MA Nos termos a seguir:

Onde se lê:

1. RECURSOS DO EDITAL

- a. Até R\$ 122.380,14 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) para apoio a Produção Audiovisual;

Leia-se:

1. RECURSOS DO EDITAL

- a. Até R\$ 141.030,08 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta reais e quatorze centavos) para apoio a Produção Audiovisual;

Onde se lê:

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

No Quadro a seguir estão discriminadas as quantidades de projetos por categoria, considerando as vagas para projetos de ampla concorrência e aquelas voltadas às cotas, bem como o valor por projeto e o valor total para cada categoria.



CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem: ficção e documentário com duração de 15 a 30 minutos.	01	1	0	02	R\$15.000,03	R\$ 30.000,06
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 1 vídeo-clip musical e vídeo-dança - 3 a 6 min	9	2	0	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 2 produções de filme de celular 3 a 6 min.	11	2	0	13	R\$ 4.000,00	R\$ 52.000,00
Inciso I LPG - Conteúdos Digitais, web série ou Diversos Formatos de obra audiovisual: Linha 3 Produções diversas de 5 a 10 min.	01	1	0	02	R\$ 2.015,00	R\$ 4.030,00
Inciso II o a reforma, a restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema ou Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	01	0	0	01	R\$ 15.000,03	R\$ 15.000,03
						156.030,09

Processo nº 305/2023
Rubrica

Leia-se:

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

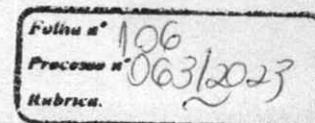
No Quadro a seguir estão discriminadas as quantidades de projetos por categoria, considerando as vagas para projetos de ampla concorrência e aquelas voltadas às cotas, bem como o valor por projeto e o valor total para cada categoria.

CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem: ficção e documentário com duração de 15 a 30 minutos.	02	1	0	03	R\$15.000,03	R\$ 45.000,09
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 1 vídeo-clip musical e vídeo-dança - 3 a 6 min	6	2	0	08	R\$ 6.875,00	R\$ 55.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 2 produções de filme de celular 3 a 6 min.	07	2	0	09	R\$ 4.111,11	R\$ 36.999,99
Inciso I LPG - Conteúdos Digitais, web série ou Diversos Formatos de obra audiovisual: Linha 3 Produções diversas de 5 a 10 min.	01	1	0	02	R\$ 2.015,00	R\$ 4.030,00

Inciso II Apoio a reforma, a restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema ou Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	01	0	0	01	R\$ 15.000,01	R\$ 15.000,01
						156.030,09

Carolina-MA, 31 de outubro de 2023.

Luan Diego Costa Seixas
Secretário Municipal de Cultura



Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8bd47fedc2e786d7cb68810e59ad9404

1ª ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

1ª ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - CAROLINA/MA

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Carolina-MA, torna público a errata do presente edital de Chamamento Público nº02/2023 audiovisual, para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022-Lei Paulo Gustavo no município de Carolina-MA Nos termos a seguir:

ANEXO-I CATEGORIAS

Onde se lê:

1.RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 63.226,38 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
Serão disponibilizadas 43 vagas com os valores diversificados conforme categoria.

Leia-se:

1.RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 63.226,38 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
Serão disponibilizadas 23 vagas com os valores diversificados conforme categoria.

Onde se lê:

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O Quadro a seguir estão discriminadas as quantidades de projetos por categoria, considerando as vagas para projetos de ampla concorrência e aquelas voltadas às cotas, bem como o valor por projeto e o valor total para cada categoria.

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL
Teatro, Artes Plásticas e Visuais	07	3	0	10	R\$ 1.022,60	R\$ 10.226,00
Artesanato	06	3	0	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
Literatura, leitura escrita e oralidade	02	1	0	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Música e demais expressões na área	07	2	0	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
Patrimônio Imaterial (bumba meu boi, tambor de crioula, divino)	03	3	0	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Blocos tradicionais e escolas de samba	03	1	0	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Festejos tradicionais	01	1	0	02	R\$ 2.000,19	R\$ 2.000,38
						63.226,38